



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 4.495/2023

FLS.: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 009/2024**

**PREGÃO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.495/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PELA EMPRESA JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BRODIFACUM GRANULADO PARA APLICAÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 38.086.197/0001-04, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, Casa 101, Lote 11 - Praça da Bandeira, Araruama/RJ, representada pela **Sra. Maria Julimar Domingues de Mello**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 04.434.760-7 pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 514.340.597-15.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.495/2023, e em conformidade ao PREGÃO Nº 019/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de brodifacum granulado para aplicação nos diversos logradouros e prédios públicos do município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, ambos contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este



Processo nº 4.495/2023

FLS.: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE** – Os insumos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, de no máximo 06 (seis) meses e validade mínima de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	<b>BRODIFACUM GRANULADO CLASSE: 5161, GRUPO: 380129 -</b> Quant. Anual: 200 Kg. Concentração: 0,005% P/P; Apresentação: Granulado; Número De Referência Química: Cas 56073-10-0.	<b>INSETMAX</b>	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Planejamento, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;



Processo nº 4.495/2023

FLS.: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 10.301.0015.2.211, ND: 3.3.90.30.34.00, Fonte de Recurso: 163500, oriundo do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 4.495/2023

FLS.: \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 08 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
Representante: Maria Julimar Domingues de Mello  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_